

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 2692, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A EMENTA EO ART. 1º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º, TODOS DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2692/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ encaminha a presente MENSAGEM RETIFICATIVA, propondo alterações ao Projeto de Lei do Executivo nº 2692/2021, nos seguintes termos:

1. Altera a Ementa ao Projeto de Lei nº 2692/2021 que passa a ter a seguinte redação:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Altera o art. 1º ao Projeto de Lei nº 2692/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90, de 21.12.90, a realizar processo

seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até seis meses, renováveis pelo mesmo período, os seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Monitores Diurno	05 (cinco)	40 horas	R\$ 1.193,13 (um mil cento e noventa e três reais e treze centavos).
Monitor Noturno	05 (cinco)	40 horas	R\$ 1.193,13 (um mil cento e noventa e três reais e treze centavos).
Serviços Gerais	02 (duas)	40 horas	R\$: 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único É garantido aos contratados a percepção do salário mínimo, prevista no art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º da Constituição Federal e nos termos da Súmula Vinculante 16 do STF, havendo necessidade de complementação vencimento básico do contratado, será realizada por meio de abono, de modo que a remuneração percebida pelo servidor público atinja o mínimo legal.

3. Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 6º do Projeto de Lei nº 2692/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

Parágrafo Único Os requisitos para investidura no cargo são ensino fundamental completo, experiência com atendimento e cuidados com crianças, entrevista com o candidato, certidão negativa de antecedentes criminais e inexistência de antecedentes referentes a conflitos em ambiente de trabalho envolvendo colegas ou crianças e adolescentes.

Salto do Jacuí, 1º de Abril de 2021.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente Mensagem Retificativa pretende fazer adequação pertinente ao Projeto de Lei nº 2692/2021.

A correção pontual refere-se a realização de processo seletivo para contratação temporária, além do aumento de contratação de 2 profissionais, sendo um para monitor diurno e outro para monitor noturno, em razão de que há a necessidade de monitor volante, considerando a excessiva demanda da jornada de trabalho que atua 24 horas por dia durante os 7 dias da semana, somado ao número de crianças e adolescentes abrigadas.

Ainda, passa-se a incluir no Projeto de Lei nº 2692/2021 os requisitos para investidura no cargo.

Assim, realizadas as alterações necessárias, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa para que seja apreciada, alterando-se a redação original do Projeto de Lei nº 2692/2021, para que, após regular tramitação regimental, seja deliberado e ao final aprovado.

Salto do Jacuí, 1º de Abril de 2021.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal